



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000001570

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO N° 37052

AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 2331053-52.2024.8.26.0000/50000

COMARCA: SÃO PAULO - 12ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE 1ª INSTÂNCIA: RENATO AUGUSTO PEREIRA LIMA

AGRAVANTE: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL

AGRAVADOS: DANIEL GUERREIRO BASTOS E OUTROS

7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO INTERNO. Plano de saúde. Cumprimento provisório de sentença. Agravo de instrumento já julgado. Perda superveniente do interesse recursal. Recurso prejudicado.

Trata-se de agravo interno interposto contra a r. decisão que indeferiu o efeito suspensivo.

É a síntese do necessário.

O agravo de instrumento já foi julgado.

Diante de tal circunstância, resta prejudica a análise recursal, pela perda superveniente doo interesse recursal.

Posto isto, julga-se prejudicado o recurso.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

JOSÉ RUBENS QUEIROZ GOMES

Relator